

EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Substitui-se o Parágrafo Único do art. 89, por parágrafo 1º e incisos I e II, acrescentando-se o parágrafo 2º e incisos I e II e ainda o parágrafo 3º, que terão a seguinte redação:

"Art. 89.

§ 1º Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I - utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor público ou pelos quais responda o Município ou Entidade da administração indireta;

II - assumir, em nome do Município ou de Entidade da administração indireta, obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º A Câmara Municipal designará bimestralmente um vereador de cada partido, para verificar os documentos e atos que deram origem no resumo da execução orçamentária de que trata os artigos 121 e 128, da LOMB, podendo para tanto:

I - solicitar à Secretaria da Fazenda do Município apresentação dos documentos no prazo de 48 quarenta e oito horas;

II - consultar especialistas e auditores para acompanhar o trabalho da Comissão e oferecer parecer técnico sobre o assunto.

§ 3º Em caso de ser constatadas algumas irregularidades, a comissão deverá encaminhar relatório detalhado sobre o assunto ao Prefeito e à Câmara, para que sejam tomadas as providências cabíveis de conformidade com a LOMB.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, 28 DE SETEMBRO DE 1993.

JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARIA TEREZA LARA
1º Secretário

DIVINO LOURENÇO DA SILVA
2º Secretário